

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 132/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança”, com o objetivo de valorizar, divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município, assim como promover o combate ao trabalho infantil.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar o seguinte:

“É importante que as empresas de nossa cidade tenham participação ativa na luta contra o trabalho infantil, assim como na promoção de atividades que apoiem crianças e adolescentes do município que precisam de nosso suporte.

Nesse contexto, surge o "Selo Empresa Amiga da Criança" que engaja o empresariado na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mobilizando e reconhecendo empresas que realizam ações sociais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

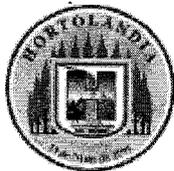
Segundo o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Hortolândia, hoje, mais de 10 entidades localizadas em nossa cidade auxiliam crianças e adolescentes moradores do município. Sendo assim, é de suma importância que as empresas desempenhem um papel de, não só suporte as crianças e adolescentes, mas também de auxílio para essas entidades que atuam diretamente com os pequenos que necessitam.

No Brasil, 2,7 milhões de crianças e adolescentes ainda são vítimas da exploração do trabalho infantil, segundo o "Mapa do Trabalho Infantil", divulgado em outubro de 2017.

É extremamente necessário que haja um combate à naturalização do trabalho infantil, visto que quando falamos desse problema, também estamos relacionados aos “acidentes, mortes, uma evasão escolar enorme relacionada a isso, consequências psicológicas do desenvolvimento e crescimento de toda uma geração que deveria estar na escola, entre outros abusos como aliciamento pelo tráfico e exposição maior a exploração sexual.”

Sendo assim, reconheçamos e incentivemos àqueles que se dispõem a ajudar essas crianças e as entidades que as auxiliam.

Diante de todo exposto e pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

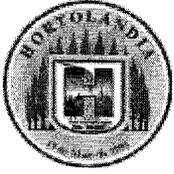
II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança”, com o objetivo de valorizar, divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município, assim como promover o combate ao trabalho infantil.

Consta da propositura que, o Selo Empresa Amiga da Criança será entregue às pessoas jurídicas: I - que se destaquem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as crianças; II - que não explorem o trabalho infantil e não o permitem em sua cadeia produtiva; III - que realizarem ações sociais em benefício de crianças e adolescentes e será realizada pela Câmara Municipal de Hortolândia em solenidade especial, por ocasião das comemorações: I - do Dia das Crianças comemorado em 12 de outubro; II - do Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação celebrado em 18 de maio, instituído pela Lei Municipal 3411/2017.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto Legislativo em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 132/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

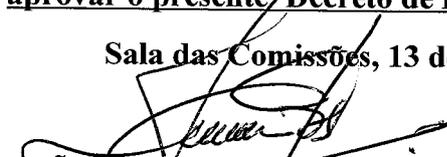
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança”, com o objetivo de valorizar, divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município, assim como promover o combate ao trabalho infantil.

Consta da propositura que, o Selo Empresa Amiga da Criança será entregue às pessoas jurídicas: I - que se destaquem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as crianças; II - que não explorem o trabalho infantil e não o permitem em sua cadeia produtiva; III - que realizarem ações sociais em benefício de crianças e adolescentes e será realizada pela Câmara Municipal de Hortolândia em solenidade especial, por ocasião das comemorações: I - do Dia das Crianças comemorado em 12 de outubro; II - do Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação celebrado em 18 de maio, instituído pela Lei Municipal 3411/2017.

É o resumo necessário.

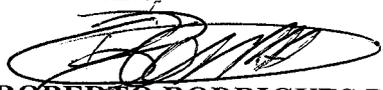
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Decreto de Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE